



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 298, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000399/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Assuruá I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.969.288/0001-35, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorriho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá I, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Assuruá I, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 11 de dezembro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de março de 2016;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 23 de agosto de 2016;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de setembro de 2016;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 13 de setembro de 2016;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 8 de fevereiro de 2018;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de fevereiro de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2018;
- j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 17 de fevereiro de 2018;

2018; k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 22 de fevereiro de

2018; l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 27 de fevereiro de

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 2 de março de 2018;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 7 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 10 de março de 2018;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 15 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

r) obtenção da Licença de Operação: até 13 de abril de 2018; e

2018; s) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de maio de

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.093.500,00 (sete milhões, noventa e três mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Assuruá I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Assuruá I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.2014.

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Assuruá I

| <b>Aerogerador</b> | <b>Coordenadas UTM</b> |              |
|--------------------|------------------------|--------------|
|                    | <b>E (m)</b>           | <b>N (m)</b> |
| 1                  | 750.933                | 8.768.451    |
| 2                  | 750.837                | 8.768.172    |
| 3                  | 750.791                | 8.767.850    |
| 4                  | 750.689                | 8.767.546    |
| 5                  | 750.407                | 8.766.910    |
| 6                  | 750.280                | 8.766.630    |
| 7                  | 750.128                | 8.766.338    |
| 8                  | 751.920                | 8.768.190    |
| 9                  | 751.942                | 8.767.862    |
| 10                 | 751.874                | 8.767.537    |

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.